



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1821/2005, de 30 de novembro de 2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.006.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.006, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.119.998,00 (vinte milhões cento e dezenove mil novecentos e noventa e oito reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		19.785.000,00
Receita Tributária		2.362.500,00
Receita de Contribuições		490.000,00
Receita Patrimonial		331.000,00
Receita Agropecuária		6.000,00
Receita de Serviços		304.000,00
Transferências Correntes		17.917.498,00
Outras Receitas Correntes		1.607.000,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(-)	1.683.000,00
DEDUÇÕES REDUTOR FINANCEIRO FPM	(-)	1.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		285.000,00
Operações de Crédito		0,00
Alienação de Bens		285.000,00
Transferências de Capital		0,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		20.119.998,00

ln



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	720.000,00
04 - Administração	2.150.500,00
06 - Segurança Pública	225.000,00
08 - Assistência Social	1.320.598,00
10 - Saúde	3.361.675,00
12 - Educação	5.924.425,00
13 - Cultura	160.000,00
15 - Urbanismo	1.612.000,00
18 - Gestão Ambiental	40.000,00
20 - Agricultura	966.000,00
22 - Indústria	448.000,00
26 - Transporte	1.695.200,00
27 - Desporto e Lazer	320.000,00
28 - Encargos Especiais	1.131.600,00
99 - Reserva de Contingência	45.000,00
TOTAL GERAL	20.119.998,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	720.000,00
122 - Administração Geral	1.477.500,00
123 - Administração Financeira	673.000,00
182 - Defesa Civil	225.000,00
241 - Assistência ao Idoso	67.100,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	92.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	652.498,00
244 - Assistência Comunitária	509.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.361.675,00
306 - Alimentação e Nutrição	680.300,00
361 - Ensino Fundamental	4.476.125,00
364 - Ensino Superior	230.000,00
365 - Educação Infantil	538.000,00
367 - Educação Especial	0,00
392 - Difusão Cultural	160.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	260.000,00
452 - Serviços Urbanos	978.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	188.000,00

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

602 - Promoção da Produção Animal	0,00
606 - Extensão Rural	778.000,00
661 - Promoção Industrial	448.000,00
752 - Energia Elétrica	554.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.515.200,00
812 - Desporto Comunitário	320.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	550.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	581.600,00
999 - Reserva de Contingência	45.000,00
TOTAL	20.119.998,00

03 - POR PROGRAMAS DE GOVERNO

0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.131.600,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	720.000,00
0002 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	545.000,00
0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	877.500,00
0004 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	70.000,00
0005 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	77.000,00
0006 - DIVULGAÇÃO ESPECIAL	35.000,00
0007 - DEFESA CIVIL	148.000,00
0008 - CONTROLE INTERNO	673.000,00
0012 - EDUCAÇÃO INFANTIL	538.000,00
0013 - ENSINO REGULAR	4.035.425,00
0015 - TRANSPORTE ESCOLAR	1.271.000,00
0016 - ENSINO MÉDIO, PÓS MÉDIO E SUPERIOR	80.000,00
0017 - PROMOÇÃO CULTURAL	160.000,00
0018 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	320.000,00
0019 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	3.311.675,00
0021 - ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	67.100,00
0022 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	744.498,00
0023 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	509.000,00
0024 - PROMOÇÃO AGRÁRIA	966.000,00
0025 - DESENVOLVIMENTO ANIMAL	0,00
0026 - MEIO AMBIENTE	40.000,00
0027 - SERVIÇOS DE APOIO	978.000,00
0029 - CIRCULAÇÃO SEGURA	120.000,00
0031 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	554.000,00
0032 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	1.473.200,00
0033 - DESENVOLVIMENTO	448.000,00
0035 - CIDADE AMIGA	80.000,00

ln



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

0036 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS - CIDE	102.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
TOTAL	20.119.998,00

04 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	18.155.998,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.919.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
TOTAL DA DESPESA	20.119.998,00

05 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	720.000,00
0100 - Câmara Municipal	720.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	19.079.804,00
0200 - Governo Municipal	556.500,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	1.727.600,00
0400 - Secretaria Municipal da Fazenda	1.223.000,00
0500 - Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto	6.404.425,00
0600 - Secretaria Municipal de Saúde e Proteção Humana	4.682.273,00
0700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	1.006.000,00
0800 - Secretaria Municipal de Obras , Viação e Turismo	3.307.200,00
0900 - Secretaria Municipal de Indústria , Comércio e Serviços	448.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
TOTAL DA DESPESA	20.119.998,00

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, não computados para efeito do limite fixado no Inciso anterior, provenientes de:

a) remanejamento das dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos previstos no Inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

b) remanejamento, nas respectivas categorias econômicas, das despesas de custeio, exceto pessoal civil e seus encargos, e as despesas de investimento em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no Inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

c) suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações correspondentes à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do Inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

d) proceder a redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, em termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

e) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 6º desta Lei.

Art. 6º – Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.006, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2005.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Tec. Em Contabilidade – CRC 25.365